

RECEBI O ORIGINAL
Em 10/09/2020
Lourenço Borghi Júnior



AMAZONAS
GOVERNO DO ESTADO

IPAAM
FL N° 149
ASS. 2

LICENÇA DE INSTALAÇÃO – L.I. N° 054/2020

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei n° 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: Lourenço Borghi Júnior.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Av. Mário Ipiranga, n° 1601, Adrianópolis, Manaus-AM.

CNPJ/CPF: 526.046.402-87

INSCRIÇÃO ESTADUAL:

FONE: (92) 99200-1611

FAX:

REGISTRO NO IPAAM: 1007.2321

PROCESSO N°: 0440.2019

ATIVIDADE: Loteamento

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Rodovia Manoel Urbano, km 08, Estrada da Cidade Universitária, km 02, Lote 97, Iranduba-AM

FINALIDADE: Autorizar a implantação de um Loteamento Residencial com área útil de 78,2996ha referente a 461 lotes de uma área total de 86,1433ha.

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Médio


PORTE: Grande


PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 02 ANOS.

Atenção:

- Esta licença é composta de 19 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus, 10 SET 2020


Eduardo White Pontes da Costa
Gerente, no exercício da Diretoria Técnica


Maria do Carmo Neves dos Santos
Diretora Técnica, no exercício da Presidência



RESTRICÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LI Nº 054/2020

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 0440.2019**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. A coleta e o transporte dos resíduos de qualquer natureza gerados no empreendimento devem ser efetuados por empresa licenciada neste IPAAM para esta atividade.
8. É expressamente proibida a queima e deposição inadequada de resíduos de qualquer natureza, devendo os mesmos ser acondicionados e direcionados em local ambientalmente adequado.
9. Fica expressamente proibida a intervenção em área não autorizada por este IPAAM.
10. Manter as áreas de Preservação Permanente, conforme estabelecido na Lei 12.651/2012 (Código Florestal).
11. Adotar procedimentos técnicos para coleta e transporte de bota-fora.
12. Apresentar registro de destinação de bota-fora.
13. Os resíduos gerados na construção civil devem atender a Resolução CONAMA Nº 307/02.
14. Cumprir o estabelecido no Plano de Gerenciamento de Resíduos gerados na construção civil, conforme Resolução CONAMA nº 307/02 e suas alterações.
15. As substâncias minerais de uso imediato na construção civil devem ser fornecidas por empresas devidamente licenciadas por este IPAAM, para esta finalidade.
16. As áreas destinadas ao bota-fora e empréstimo deverão ser previamente autorizadas pelo IPAAM.
17. A intervenção em Área de Preservação Ambiental – APP, fica condicionada à obtenção da LAU junto a este IPAAM.
18. Documento de outorga de uso de recursos hídricos para lançamento de efluentes nos termos e prazos da Portaria Normativa SEMA/IPAAM nº 12 de janeiro de 2017, de acordo com os critérios estabelecidos na Resolução nº 01/2016 do Conselho Estadual de Recursos Hídricos – CERH
19. Apresentar, quando da solicitação de renovação da Licença de Instalação:
 - a) Cadastro da atividade (modelo IPAAM).
 - b) Comprovante de destinação de resíduos.
 - c) Documento comprobatório do esgotamento sanitário do canteiro de obras.
 - d) Comprovante de destinação final do material excedente provenientes da terraplanagem.